



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
 Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 303/2020/GR

São Carlos, 29 de outubro de 2020.

Assunto: Notícia de Fato nº 1.34.023.000146/2020-13. Despacho nº 737/2020

Excelentíssimo Senhor
 Dr. Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado
 Procurador da República em São Carlos

Exmo. Procurador da República,

Em relação ao requerido por Vossa Excelência no despacho em epígrafe, informamos que a representação judicial da UFSCar em 1º e 2º grau de jurisdição é da competência da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (PRF3), cabendo a tal órgão da Procuradoria-Geral Federal (PGF) definir as estratégias de defesa do ente público bem como interpor recursos nas situações em que julgar isso adequado.

Portanto, a informação no tocante a eventual recurso que foi, ou será interposto diante de decisão proferida nos autos nº 5001619-42.2020.4.03.6115 poderá ser colhida perante a PRF3. Até o momento não fomos informados por tal procuradoria se já foi ou se será interposto algum recurso. O contato de tal unidade é: R. Bela Cintra, 657 - 08º Andar - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01415-003, telefone: (11) 3506-2200.

Com relação a solução cabível para a hipótese de não haver conclusão do processo de escolha de Reitor até o término do mandato vigente, o art. 29 do Regimento Geral da UFSCar estabelece que:

Art. 29. A supervisão, coordenação e execução das atribuições cometidas ao Reitor poderão ser delegadas ao Vice-Reitor.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor nomeado para tal ou, na inexistência desta nomeação, pelo Pró-Reitor mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade.

É importante ressaltar que o mandato do atual Vice-Reitor vence alguns dias depois do mandato da atual Reitora bem como que os Pró-Reitores não cumprem mandato, mas são apenas nomeados para os cargos, permanecendo neles até que sejam exonerados.

A substituição de Reitor (e Vice-Reitor) por Pró-Reitor permanece válida tão somente até que novo Reitor *pro tempore* seja nomeado pela Presidência da República, conforme o art. art. 7º do Decreto 1.916/1996:

Art. 7º O Presidente da República designará pro tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente pro tempore caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Informando o quanto nos cabia, despedimos apresentando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
 Reitora
 Universidade Federal de São Carlos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 31/10/2020, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0270004** e o código CRC **8ADBC1B3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.019416/2020-91

SEI nº 0270004

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Assinado com login e senha por LUZIA CRISTINA ANTONIOSSI MONTEIRO, em 31/10/2020 10:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 728E3C51.7F86C5E6.46F9C4FB.AD0C3085